



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

LEI Nº 5.322 / 2016.

"Autoriza a criação do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar da Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé)."

O Prefeito Municipal de Muriaé,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a instituição do Conselho de Comunicação Social, como órgão auxiliar da Fundarte (Fundação de Cultura e Artes de Muriaé), nos termos da presente lei.

Art. 2º - O Conselho de Comunicação Social terá como atribuição a realização de estudos, pareceres, recomendações e outras solicitações que lhe forem encaminhadas pela Câmara Municipal ou pelo Poder Executivo Municipal, em especial sobre:

- a) Liberdade de manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
- b) Propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos, medicamentos e terapias nos meios de comunicação social;
- c) Diversões e espetáculos públicos;
- d) Produção e programação das emissoras de rádio e televisão Cidadã de Muriaé (TV da Prefeitura);
- e) Finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas da programação das emissoras de rádio e televisão;
- f) Promoção da cultura local e regional, e estímulo à produção independente e à regionalização da produção cultural, artística e jornalística;
- g) Complementariedade dos sistemas público de radiodifusão;
- h) Defesa da pessoa e da família de programas ou programações de televisão que contrariem o disposto na Constituição Federal;

Art. 3º - Compete ao Conselho de Comunicação Social da Fundarte elaborar seu regimento interno que, para entrar em vigor, deverá ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º - O Conselho de Comunicação Social compõe-se de:

- I- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- II- Um representante das empresas de televisão;
- III- Um representante de empresas da imprensa escrita;
- IV- Um representante de empresas de rádio;
- V- Um representante da categoria profissional dos jornalistas;
- VI- Um representante da categoria profissional dos artistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ – 17.947.581/0001-76

- VII- Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII- Dois membros representantes da sociedade civil;

§1º- Cada membro do conselho terá um suplente exclusivo.

§2º- Os membros do conselho e seus respectivos suplentes serão eleitos em sessão da Fundarte, podendo as entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I e IX deste artigo sugerir nomes à diretoria.

§3º- Os membros do conselho deverão ser brasileiros, maiores de idade e de reputação ilibada.

§4º- A duração do mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§5º- Os membros do conselho terão estabilidade no emprego durante o período de seus mandatos.

Parágrafo Único. O presidente será substituído, em seus impedimentos, pelo vice-presidente.

Art. 6º- O conselho, presente a maioria absoluta dos seus membros, reunir-se-á, ordinariamente, na periodicidade prevista em seu regimento interno, na sede da Fundarte.

Parágrafo único. A convocação extraordinária do conselho far-se-á;

I – pelo Presidente da Fundarte; ou

II – pelo seu Presidente, *ex officio*, ou a requerimento de cinco de seus membros.

Art. 7º- Os conselheiros não serão remunerados pelo Poder Público Municipal;

Art. 8º- O Conselho de Comunicação Social será eleito em até sessenta dias após a publicação da presente lei e instalado em até trinta dias após a sua eleição.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º- Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de Outubro de 2016.


ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé